

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Autor da Impugnação: EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA. (“CAJU”)

Referência: CONVITE Nº 001/2023

Objeto: Fornecimento e administração dos benefícios de Vale Refeição e/ou Vale Alimentação através de cartão eletrônico/magnético com chip, podendo inclusive contar com a tecnologia contactless, contemplando carga e recarga de valor de face, pelo meio online, visando à aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados aos funcionários e estagiários da SP NEGÓCIOS, conforme prazo, especificações e condições definidos no Edital e Termo de Referência.

A Comissão Permanente de Licitação apreciou a referida solicitação de impugnação e considerou o que segue:

1. Da síntese da solicitação de impugnação:

1.1. Por autoria da EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA. (“CAJU”), houve o registro de impugnação tempestiva aos itens da minuta de edital CONVITE SPN Nº 001/2023, que se referem a:

- 1.1.1. Exigência de comprovação de rede mínima credenciada;
- 1.1.2. Personalização do layout dos cartões.

2. Das Considerações da Comissão Permanente de Licitação:

- 2.1. Consideramos que a exigência de comprovação de rede mínima credenciada constante no item 4.5 e seguintes do Anexo I do Termo de Referência não traz quaisquer prejuízos ou limitação às empresas que participarão do certame do Convite SPN nº 001/2023;
- 2.2. Consideramos que a busca pela comprovação da capacidade mínima de estabelecimentos credenciados visa a melhor forma de satisfazer os interesses dos beneficiários do Vale-Alimentação e do Vale-Refeição que serão contratados pela SP NEGÓCIOS;
- 2.3. Consideramos que, com a explicação dada pela empresa impugnante, fica evidenciado que não há provocação de restrição à participação de empresas que atuam sob a modalidade “arranjo aberto”;
- 2.4. Consideramos que empresas que utilizam uma bandeira com aceitação ampla nesse mercado de atuação, tem possibilidade de comprovar a utilização dos benefícios de Vale-Alimentação e Vale-Refeição em diversos estabelecimentos;
- 2.5. Consideramos que, no que se refere ao layout do cartão descritos no item 4.3 e seguintes do citado Termo de Referência, não há óbices de nossa parte no acatamento de sugestão de adequação daquelas exigências.

3. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação:

- 3.1. Com a devida ponderação jurídica alcançada nas análises efetuadas - salvo melhor juízo ao tema de características novas trazidas pela recente normatização legal que lhe é aplicada, não prospera o entendimento que os itens impugnados cerceiam o direito de licitantes interessados apresentarem propostas ou que restrinjam sua participação;


- 3.2. De fato, a modernização das operações de tecnologia e salvaguarda de informações das pessoas físicas trouxeram novo formato de cartões; logo, as exigências das informações podem ser adequadas de forma a garantir a nova realidade vivenciada;
- 3.3. Em razão dos motivos expostos e com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, transparência, celeridade e economicidade, acolhemos parcialmente a impugnação:
 - 3.3.1. Pela aceitação para adequação dos itens que tratam da personalização e layout do cartão de benefício;
 - 3.3.2. Pela manutenção dos itens de exigência de comprovação de rede mínima credenciada, por não restringir e tampouco dificultar a participação de empresas de arranjos fechado ou aberto.

Sem mais para o momento, publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023.

Assinado

D4Sign
Anete de Souza Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assinado

D4Sign
Elenice dos Santos Linhares
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Assinado

D4Sign
Vanessa Rodrigues Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Resposta à Impugnação-Convite 001-2023 0602 pdf

Código do documento 64e503ac-aed3-4db8-8903-a407bb1986f1



Assinaturas



Elenice dos Santos Linhares
elenice.linhares@spnegocios.com
Assinou

Elenice dos Santos Linhares



Anete S. Barros
anete.barros@spnegocios.com
Assinou

Anete S. Barros



Vanessa Aparecida Rodrigues Silva
vanessa.aparecida@spnegocios.com
Assinou

Vanessa Aparecida Rodrigues Silva

Eventos do documento

06 Feb 2023, 12:43:06

Documento 64e503ac-aed3-4db8-8903-a407bb1986f1 **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email:financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-02-06T12:43:06-03:00

06 Feb 2023, 12:44:03

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-02-06T12:44:03-03:00

06 Feb 2023, 12:54:16

VANESSA APARECIDA RODRIGUES SILVA **Assinou** - Email: vanessa.aparecida@spnegocios.com - IP: 189.62.80.229 (bd3e50e5.virtua.com.br porta: 1786) - **Geolocalização: -23.5211038 -46.5837066** - Documento de identificação informado: 402.560.208-33 - DATE_ATOM: 2023-02-06T12:54:16-03:00

06 Feb 2023, 12:58:27

ANETE S. BARROS **Assinou** (46cebc3d-dd77-4973-9195-168f738a3262) - Email: anete.barros@spnegocios.com - IP: 179.99.150.69 (179-99-150-69.dsl.telesp.net.br porta: 1728) - **Geolocalização: -23.543808 -46.77632** - Documento de identificação informado: 057.190.508-09 - DATE_ATOM: 2023-02-06T12:58:27-03:00

06 Feb 2023, 13:45:42

ELENICE DOS SANTOS LINHARES **Assinou** (d81bcffa-66e1-4343-94c3-7daab95a6a64) - Email: elenice.linhares@spnegocios.com - IP: 191.9.87.111 (191-9-87-111.user.vivozap.com.br porta: 24666) - Documento de identificação informado: 055.720.998-64 - DATE_ATOM: 2023-02-06T13:45:42-03:00



4 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de February de 2023,
14:01:24



Hash do documento original

(SHA256):52b8da5cd2d5297e4543edaf47be76404c1992f4ccb36393d116e8afd53769f7

(SHA512):3f4fa3facee1127a38c0a487a2d4f6291cf3eea04fdac7fc163c6a50a0614e63e85a64f2bbc786315771819b7bb725a4abef2b1e2dca22d273b48397af3094ba

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign